



## LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2009

14 DE DEZEMBRO DE 2009.

**EMENTA:** Revoga a Lei Municipal nº 1.070/2007, de 08 de outubro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.070/2007, de 08 de outubro de 2007, que modificou o código Tributário do Município da Ilha de Itamaracá, Lei nº 972/2002, de 31 de dezembro de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para efeito desta Lei, voltará a vigorar o anexo II, da tabela 11, do item 'a', do Artigo 166, da Seção VI, da Lei nº 972/2002, com a seguinte redação: "Art. 166. A taxa de Preservação Ambiental – TPA, terá como fato gerador à utilização efetiva ou potencial da infraestrutura física implantada na Ilha de Itamaracá, bem como, o acesso ao seu patrimônio natural e histórico".

a) – A base de cálculo da Taxa de Preservação Ambiental – TAP, será devida conforme a Tabela nº 11 do anexo II;

| Nº | TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL                             | VALOR R\$ |
|----|---|-----------|
| 01 | Veículo de Excursão (ônibus)                              | 300,00    |
| 02 | Veículo de Excursão (Van e Sprit) com 13 a 26 passageiros | 150,00    |
| 03 | Veículo de Excursão (Kombi) com 12 passageiros            | 100,00    |
| 04 | Veículo de Carga (Caminhão F 4000) até 4,0 Toneladas      | 5,00      |
| 05 | Veículo de Carga (Caminhão) acima de 4,0 Toneladas        | 10,00     |
| 06 | Veículo de Passageiro e Utilitário                        | 3,00      |
| 07 | Permanência no Depósito (Diária)                          | 15,00     |



Prefeitura Municipal da  
Ilha de  
**Itamaracá**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, 14 de dezembro de 2009.

**RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**

JIN/2009.